

CONTRATO DE GRAVAÇÃO, MASTERIZAÇÃO E MIXAGEM

Pelo presente instrumento de contrato, as partes abaixo qualificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Estúdio de Gravação, Masterização, Mixagem 1, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas conforme segue:

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

CONTRATANTE: INSTITUTO CULTURAL AURUM, organização da sociedade civil, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 43.295.389/0001-52, com sede na Rua Getúlio Vargas, nº 94, Sala 01, bairro Centro, Ouro Preto/MG, CEP 35400-057, neste ato representado pela Diretora Presidente Edineia de Araújo Barbosa, portadora do RG nº 5.075.307 - SSP-MG e CPF nº 760.592.276-00, residente à Getúlio Vargas, nº 94, bairro Rosário, Ouro Preto/MG, CEP 35400-057, doravante denominada simplesmente

CONTRATADO: ENGENHO ESTÚDIO MULTIMÍDIA LTDA, com sede à Rua Bogotá, nº775, bairro Jardim América, em Belo Horizonte - MG, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 02.026.157/0001-11, Inscrição Estadual Isento, neste ato representada pelos seus diretores André Luiz Garcia Tavares, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 808689246-87 e Gustavo Henrique de Oliveira Campos, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº: 025.979.236 -57, ambos residentes em Belo Horizonte - MG.

Cláusula 1º. DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Este contrato tem como objeto a prestação de serviços de gravação, mixagem e masterização, de músicas selecionadas através do projeto denominado Trilhas do Carnaval, realizado pela CONTRATANTE em parceria com a CODEMGE e Governo do Estado de Minas Gerais/Fundação Clóvis Salgado.

1.2. As gravações serão realizadas no estúdio Engenho Estúdio Multimídia Ltda, situado à Rua Bogotá, nº 775, bairro Jardim América em Belo Horizonte -MG, de propriedade da empresa CONTRATADA.

Cláusula 2º. DA VIGÊNCIA

2.1. Este contrato terá a vigência de 30 (trinta) dias a contar da data de sua assinatura;

Cláusula 3º. DA MASTERIZAÇÃO

3.1. A empresa CONTRATADA se responsabiliza em fazer a masterização em WAV 24bits 44.1khz.

3.2. A empresa CONTRATADA se responsabiliza pela qualidade dos equipamentos e pelos técnicos utilizados para a execução da masterização.

Cláusula 4º. DA MIXAGEM

4.1. Caso haja necessidade de mixagem das trilhas gravadas no estúdio da empresa CONTRATADA, serão mixados o número máximo de 02 (duas) trilhas por bloco.

4.2. A CONTRATADA se compromete a utilizar mesa de som, periféricos e softwares de excelente qualidade para realizar a mixagem dos CDs do CONTRATANTE.

Cláusula 5º. DA PRODUÇÃO

5.1.. A produção gastará 60h (sessenta horas), ao todo, sendo que o CONTRATANTE, a seu critério, poderá fazer as reservas de horários para a utilização do estúdio para a produção, de acordo com a sua disponibilidade e a do estúdio.

Cláusula 6º. DA UTILIZAÇÃO DE INSTRUMENTOS

6.1. Os blocos indicados pelo CONTRATANTE poderão utilizar gratuitamente os instrumentos existentes no Estúdio CONTRATADO.

Cláusula 7º. DOS DIAS E HORÁRIOS PARA A UTILIZAÇÃO DO ESTÚDIO

7.1. O estúdio da empresa CONTRATADA estará disponível para o CONTRATANTE, nos dias 17, 18, 19, 20 e 21 de Fevereiro de 2025 pelo período de 12 (doze) horas diárias;

7.2. Em caso de desistência da utilização do estúdio no horário reservado pelo CONTRATANTE, deverá o mesmo avisar por telefone, à secretaria do estúdio, com pelo menos 02h (duas horas) de antecedência.

7.3. Caso os Blocos indicados pelo CONTRATANTE se atrasem para chegar ao estúdio nos horários agendados para gravação, a empresa CONTRATADA não concederá desconto algum, salvo se o atraso for decorrente de dificuldades técnicas do estúdio.

Cláusula 8º. DO PAGAMENTO

8.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de 59.500,00 (cinquenta e nove mil quinhentos reais) em razão da prestação dos serviços de gravação, masterização e mixagem em estúdio.

8.2. O pagamento será realizado em parcela única mediante a entrega total do serviço contratado e emissão de Nota Fiscal.

8.3. O pagamento será efetuado mediante depósito em conta bancária cujos dados seguem abaixo:

Banco: 104

Cc: 6872-9

Agência: 1640

Pix: eengenho@gmail .com

8.4. Para recebimento das parcelas aqui avençadas o CONTRATADO deverá, obrigatoriamente, apresentar CNDs estadual, municipal e federal.

Cláusula 9ª. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A celebração deste contrato não implica e nem implicará na existência de qualquer vínculo empregatício entre as partes contratantes, dadas a natureza e eventualidade dos serviços ora contratados, bem como a inexistência de subordinação entre as partes.

9.2. A parte que incorrer em inadimplência de qualquer das regras aqui pactuadas fica sujeita ao pagamento de multa contratual correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor total do contrato;

9.3. Qualquer tolerância ou concessão de uma parte à outra relativamente ao disposto neste contrato, não importará em novação ou alteração tácita ou expressa e nem as impedirá de, a qualquer tempo, exigirem o cumprimento do quanto ajustado neste instrumento.

Cláusula 10ª. DO FORO

10.1. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Ouro Preto - MG;

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Rua Getúlio Vargas 94 | Sala 1 |
Rosário Ouro Preto | MG | 35.400-057
www.institutoculturalaurum.org.br
contato@institutoculturalaurum.org.br
f i institutoculturalaurum



Belo Horizonte 17/02/2025

INSTITUTO CULTURAL AURUM

ENGENHO ESTÚDIO MULTIMÍDIA LTDA

EDINÉIA ARAÚJO BARBOSA

ANDRÉ LUIZ GARCIA TAVARES

Edinéia Araújo

GUSTAVO HENRIQUE DE OLIVEIRA CAMPOS

TESTEMUNHAS:

1. *Renata P. Camini*
2. *Depicallus*

Documento assinado digitalmente
gov.br ANDRÉ LUIZ GARCIA TAVARES
Data: 21/02/2025 18:35:50-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Documento assinado digitalmente
gov.br GUSTAVO HENRIQUE DE OLIVEIRA CAMPOS
Data: 21/02/2025 18:47:41-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>